



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Contratação

CONTRATO 2/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde - Rio Branco/Acre – CEP. 69.920-193, representada neste ato por seu **Presidente, Desembargadora Denise Castelo Bonfim**, e a empresa **CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.020.851/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Rua Pedro Teles, nº 350, Bairro da Baixa, Centro, Cep: 69.980-000, Cruzeiro do Sul-AC, representada neste ato pelo Senhor **Maurício de Souza Filho**, portador da carteira de identidade nº 0280949 SSP/AC, inscrito no CPF nº 571.138.902-53, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº 2.404, Bairro São José, Cruzeiro do Sul-AC, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com o amparo da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes, em decorrência do Pregão Presencial nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão para transmissão de mensagens gravadas de longo alcance no Estado do Acre, municípios circunvizinhos e áreas de fronteira com Peru e Bolívia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor do Contrato é de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**, conforme tabela abaixo.

2.2. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programas de Trabalho 203.617.02.061.2220.2643.0000-Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário, Fonte de Recurso 700 (RPI) e/ou 203.006.02.122.2220.2169.0000-Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC, Fonte de Recurso 100 (RP), Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERÍODO DE 12 MESES
1	Contratação de serviços de radiodifusão para transmissão de mensagens gravadas de longo alcance no Estado do Acre, municípios circunvizinhos e áreas de fronteira com Peru e Bolívia.	Mensagens	300/mês	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00 (Dezesesseis mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

3.1. O contrato terá sua vigência inicial de **12 (doze) meses**, a partir da data nele indicada podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores..

3.2. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços a serem prestados incluem: avisos, notificações, locução de intimações e chamamento aos atos processuais, de forma a possibilitar o bom desempenho das atividades jurisdicionais nas Comarcas.

4.2. Os serviços serão solicitados pelo Diretor de Secretaria, por meio de requisição, que será expedida em 2 (duas) vias, sendo uma para a Contratada e outra para a Contratante, para efeito de controle.

4.3. Cada mensagem deverá ter inserção diária de no mínimo três vezes, sendo veiculada nos seguintes horários: de 06h às 08h, de 11h às 13h e de 17h às 19h.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

5.1. As mensagens e avisos deveram ser veiculadas nos horários e prazos determinados no item 4.3., iniciando a divulgação no mesmo dia da solicitação, salvo se a solicitação for entregue após os horários estipulados, caso em que serão veiculadas no primeiro horário do dia seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

6.1. Fornecer as informações que devem constar na mensagem com antecedência mínima de 12 (doze) horas;

6.2. Enviar as mensagens por escrito à estação de rádio contratada, podendo também ser transmitidas por fax ou outro meio tecnológico disponível nas Unidades Judiciárias;

6.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia;

6.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratante, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Tribunal de Justiça, não deva ser interrompida;

- 6.5. Emitir, por intermédio do responsável da Comarca, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato;
- 6.6. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer deficiência na prestação dos serviços;
- 6.7. Efetuar o pagamento mensalmente, de acordo com a quantidade de serviços prestados no período (mensagens transmitidas), através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do adimplemento da obrigação, mediante apresentação da correspondência Nota Fiscal/Fatura de Serviços atestada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

- 7.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a publicação do Extrato do Contrato no Diário da Justiça;
- 7.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal de Justiça ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Tribunal de Justiça;
- 7.3. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a prestação dos serviços;
- 7.4. Veicular as mensagens e avisos nos horários e prazos determinados, iniciando a divulgação no mesmo dia, salvo se a solicitação for entregue após os horários estipulados, caso em que serão veiculadas no primeiro horário do dia seguinte;
- 7.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas pela contratada;
- 7.7. Manter quadro de pessoal competente para a execução do contrato, visando garantir a prestação dos serviços de forma eficiente e contínua e que tenha anuência para responder por qualquer dano que possa ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Diretoria Regional do Vale do Juruá, ou por outro servidor designado pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de Cruzeiro do Sul, que assinará o relatório de atendimento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

- 9.1. A contratada deverá apresentar mensalmente nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento acompanhada dos demais documentos que comprovem sua regularidade perante:
- 9.1.1. a Fazenda Nacional;
- 9.1.2. a Fazenda Estadual da sede da contratada;
- 9.1.3. a Fazenda Municipal da sede da contratada;
- 9.1.4. o FGTS;
- 9.1.5. a Justiça do Trabalho.
- 9.2. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelos fiscais do procedimento, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pela Contratada.
- 9.3. O fornecedor deverá encaminhar o arquivo digital em padrão XML ao e-mail notafiscal@tjac.jus.br, contendo as informações da fatura, sempre que concretizar a prestação dos serviços e/ou entrega dos materiais a este Tribunal, sob pena da não efetivação do pagamento da despesa respectiva, a teor do contido no AJUSTE SINIEF 07/05, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e Secretaria Geral da Receita Federal do Brasil.
- 9.4. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.
- 9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TJAC, entre a data do ocorrido e o efetivo pagamento, será calculado da seguinte forma:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.6. Poderá o Tribunal de Justiça do Estado do Acre deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- 9.7. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da Contratada, até que a situação seja resolvida, ou que o TJAC seja ressarcido dos prejuízos causados.
- 9.8. O TJAC reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço não estar de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.
- 9.9. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a ela apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços de modo que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.
- 9.10. O TJAC, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 480/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência e do Edital, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei n.º 8.666/93 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, transcritos abaixo, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

a) Art. 86 da Lei n.º 8.666/93: "O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

b) Art. 87 da Lei n.º 8.666/93: "Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, durante a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior".

c) Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002: "Quem, convocado dentro do prazo da validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, enganar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

11.1.1. As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - atraso de até 15 dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, do valor referente às obrigações não cumpridas;

II - atraso de 16 até 30 dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, do valor referente às obrigações não cumpridas;

III - atraso de 31 até 60 dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, do valor referente às obrigações não cumpridas;

IV - atraso superior a 60 dias será considerado inexecução total do ajuste.

11.1.2. Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da Nota de Empenho;

11.1.3. Nos casos dos serviços não realizados no prazo estipulado o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a realização.

11.2. As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

11.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

11.4. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO:

13.1. O contratante providenciará a publicação resumida do presente Instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco para solucionar questões resultantes da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.3. Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes CONTRATANTES assinam o presente Contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 28 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO DE SOUZA FILHO, Usuário Externo**, em 04/02/2019, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Presidente**, em 04/02/2019, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0532784** e o código CRC **DB57552A**.